

EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0234551259

M. C. CORREIA / 31.007.166/0001-63
25351.024869/2025-57 / 1328817

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0234647256

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.857.492/0002-17
25351.018088/2018-02 / 8161652
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0242880258

DISFARMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA /
50.285.655/0001-21
25351.295387/2023-18 / 1292521

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0234571250

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.417.472/0001-23
25351.018183/2025-27 / 1328069

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0249444259

SIMAS LOGISTICA LTDA / 13.360.985/0011-80
25351.018990/2025-40 / 1327808

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0234612258

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.857.492/0002-17
25351.018085/2018-61 / 1173942

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0240510259

BETA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 03.668.620/0001-91
25351.241049/2014-75 / 1105355

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0238466256

DYNAMIC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
02.770.479/0001-70
25351.033294/2024-82 / 1307260

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0249468255

RESOLUÇÃO-RE Nº 885, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
52.685.881/0001-25
25351.930643/2024-14 / 1305605

70887 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0251164250
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**RESOLUÇÃO-RE Nº 878, DE 7 DE MARÇO DE 2025**

A GERENTE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO

70680 - REBLAS - Cancelamento de habilitação. 0244910/25-1
Fundação Universidade de Passo Fundo. 92.034.321/0001-25
BR 285, Km 171, S/Nº - São José. Passo Fundo/RS
Cancelamento a pedido

RESOLUÇÃO-RE Nº 879, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A GERENTE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação tem validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
LABORATÓRIO(S) (UNIDADE(S) ANALÍTICA(S))
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0264154/25-8
NSF Brasil - Prestação de Serviços de Análise e Certificação Ltda. 93.464.204/0001-64
NSF International
021
Rua Palermo, 257 - Santa Isabel. Viamão/RS

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0255347/25-1
Universidade Federal de Campina Grande. 05.055.128/0001-76
Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento do Nordeste - CERTBIO
155
Rua Aprígio Veloso, 882 - Universitário. Campina Grande/PB

RESOLUÇÃO-RE Nº 880, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A GERENTE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
LABORATÓRIO(S) (UNIDADE(S) ANALÍTICA(S))
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0265563/25-9
MinasLab Brasil Ltda. 52.657.257/0001-14
Rua Imperatriz Leopoldina, 200 - Independência. Montes Claros/MG
Descumprimento do art 7º, II da RDC nº 928/2024

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0144294/25-7
Central Analítica de Pesquisas Laboratoriais Ltda. 43.017.910/0001-90
Pharma Analítica
Rua Uruguaiana, 1379 - Bosque. Campinas/SP
Descumprimento do art 7º, II, alínea "a" da RDC nº 928/2024

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MTE Nº 313, DE 7 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Portaria MTE nº 956, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho, o controle de frequência e a compensação de horários no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no Processo nº 19958.202175/2024-54, resolve:

Art. 1º A Portaria MTE nº 956, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. É dever dos agentes públicos registrar sua frequência na forma estabelecida nesta Portaria, estando dispensados do registro de frequência somente aqueles enquadrados em situações expressamente previstas na legislação." (NR)

"Art. 8º Estão dispensados do controle de frequência:

I - os ocupantes de cargos de natureza especial ou de CCE ou FCE de nível 13 ou superior, em razão da natureza de suas atribuições;

II - os agentes públicos de que trata o art. 6º, § 7º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e

III - os participantes do PGD, nos termos do art. 7º, § 4º, devendo a chefia imediata lançar os códigos referentes ao programa no momento da homologação da frequência dos agentes públicos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Portaria MTE nº 956, de 13 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO





Pesquisa Laboratório:

Produtos:

Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ apresentado para habilitação*

Selecione o estado

1
Laboratórios

Laboratórios por UF/Município e Produto

UF -> Município	Produtos para Saúde
<input type="checkbox"/> PB	1
Total	1

Nº REBLAS	Laboratório	CNPJ	Município	UF	Expediente	Resolução **	EscopoAgrupado	Sistema de Gestão	Vigência
155	Universidade Federal de Campina Grande	05.055.128/0001-76	Campina Grande	PB	0255347251	RESOLUÇÃO-RE nº 879, DE 7 DE MARÇO DE 2025	Produtos para Saúde	ISO 17025	10/03/2029

* Conforme art. 7º da RDC 390/2020, a implementação do SGQ é comprovada mediante Relatório de Avaliação do Laboratório Analítico (RAL) ou acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025 concedida pelo INMETRO, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbla/index.asp>

** A Resolução Anvisa é referente ao deferimento da habilitação inicial. Independente de alterações posteriores no escopo de produtos, a vigência da habilitação é contada a partir da publicação da RE da habilitação inicial no DOU.